

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 06/10/2011 às 12:00
Marta Matr. 47663

MPV 546



CONGRESSO NACIONAL

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
<u>6/10/2011</u>	Medida Provisória nº 546, de 2011

Deputado <u>Mendonça Filho - DEM/PE</u>	Autor	Nº do prontuário
---	-------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o parágrafo 2º ao art. 4º da Lei no 12.409, de 25 de maio de 2011, que consta do art. 7º desta medida provisória, e renumerem-se os demais parágrafos.

Art. 7º

§ 1º

§ 2º Os contratos de financiamento serão publicados em sítio eletrônico do BNDES onde constarão os respectivos termos de empréstimo, especificando número do contrato, valor do financiamento, a taxa de juros plena, a taxa de juros subvencionada e o prazo em meses de pagamento.

JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória amplia, em 50%, o valor total dos financiamentos sujeitos à subvenção. A sociedade fica sem saber como e em qual montante os subsídios ao crédito são aplicados. Portanto, para efeito de transparência, o Banco credor (BNDES) tornaria público os termos dos contratos, sem, contudo, revelar o nome do favorecido, o que preserva o sigilo bancário.

Em nome da transparência e do respeito às finanças públicas, espero que esta emenda seja acolhida na Câmara.

PARLAMENTAR

Mendonça

